



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 04799/13

Pregão Presencial nº 087/2012. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01297/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC 04799/13.
2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2012, tipo menor preço, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 5717/06 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e alterações.
4. Objeto do Procedimento: Sistema de Registro de preços para aquisição de medicamentos IV.
5. Proponentes Vencedores:

Proponentes/Vencedores	Valor R\$
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	3.500.100,00
Central Distribuidora de Medicamentos Ltda.	9.000,00
Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.	4.264.820,00
Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.	246.800,00
Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.	282.440,00

6. Valor Total dos contratos: R\$ 8.303.160,00 (Oito milhões, trezentos e três mil, cento e sessenta reais).
7. Autoridade Homologadora : Lindemberg Medeiros de Araújo (Secretário de Saúde do Município de João Pessoa)
8. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial, entendeu pela Regularidade do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº 087/2012 e das Atas de Registro de Preços dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal

Oral, na Sessão, pela regularidade do Pregão Presencial nº 087/2012 e das Atas de Registro de Preços dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo(a) :

1. **Regularidade do PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2012**, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e das Ata de Registro de Preços dele decorrente;
2. **Arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2012**, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e das Atas de Registro de Preços dele decorrente;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de Abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal